

JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS QUE AFETAM AS COMUNIDADES TRADICIONAIS¹

Gustavo dos Santos Ramos²

Kayline Rodrigues Costa³

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha⁴

RESUMO

Os conflitos socioambientais no Brasil afetam significativamente as comunidades tradicionais que necessitam do meio ambiente equilibrado para sua vivência digna, visto o crescente número de conflitos o presente trabalho visa analisar o uso da Justiça Restaurativa como meio de resolução desses conflitos. Tendo como objetivo, demonstrar a eficácia da Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos socioambientais, além de evidenciar que o interesse na resolução de tais conflitos interessa não somente a individualidade, mas o coletivo que necessita do meio ambiente equilibrado. Trata-se de um estudo descritivo bibliográfico. Evidenciou-se, que a Justiça Restaurativa restaura de forma eficaz o conflito, uma vez que, através do diálogo junto com o facilitador, comunidade, vítima e ofensor encontra a melhor solução ao conflito, além de produzir uma consciência sobre o grau de afetação que a conduta acarreta a vítima e comunidade, a fim de que o problema não persista.

Palavras-chaves: Justiça Restaurativa. Conflitos socioambientais. Comunidades tradicionais.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil os conflitos socioambientais surgem através das disputas entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico que afetam de maneira significativa as comunidades tradicionais, gerada por fatores como mineração e expansão do agronegócio que marcam a desigualdades econômicas e sociais do Brasil, sendo priorizado o desenvolvimento econômico em detrimento dos direitos das comunidades tradicionais que dependem do meio ambiente

¹ Projeto interdisciplinar do grupo de pesquisa e extensão Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

² Graduando em Direito e membro do grupo pesquisa Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, gustavoramos2013.gr@gmail.com

³ Graduanda em Direito e membro do grupo de pesquisa Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, ninarodrigues2905@gmail.com

⁴ Orientadora, Doutora em Políticas Públicas, organizadora do grupo de pesquisa Justiça Restaurativa e Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

equilibrado. Diante do crescente número de conflitos socioambientais no Brasil que surgem por diversos fatores como disputas de terras, o presente resumo buscou analisar o uso da Justiça restaurativa como meio de resolução de conflitos socioambientais relacionados com comunidades tradicionais.

Segundo autor José Boeing (2021) a justiça restaurativa poderá ser utilizada de forma mais eficaz em conflitos socioambientais por se tratar de uma medida despenalizadora, buscando reparar o dano sem a necessidade de uma condenação privativa de liberdade, uma vez que, tal justiça procura condenar o delito e restaurar os envolvidos no dano, trazendo a participação da comunidade e através do diálogo em conjunto com o facilitador encontrar a solução.

Ademais, os conflitos socioambientais envolvendo comunidades tradicionais representam uma longa história de conflitos e violações entre indivíduos e grupos que possuem perspectivas distintas sobre o meio ambiente, assim, a utilização da justiça restaurativa como forma de mediação de tais conflitos promove através do diálogo, uma consciência coletiva sobre a importância da preservação ambiental para as comunidades tradicionais, levando a tomada de decisões que respeitem o ecossistema e tais comunidades. (DA SILVA NETO, 2020)

Dessa maneira, os conflitos socioambientais assim como a degradação ambiental interfere primordialmente a reprodução social, cultural e econômica das comunidades tradicionais que dependem do ecossistema, assim, é imprescindível expressar as injustiças ambientais encontradas nas comunidades que enfrentam riscos e danos socialmente desiguais, que impedem os mesmos de terem um ambiente digno para reproduzir seu estilo de vida, assim, ao invés de se utilizar meios mais burocráticos e demorados para resolver conflitos socioambientais a utilização da justiça restaurativa por meio da mediação levará a uma resposta mais rápida e melhor quanto a reparação do dano e a não continuação de práticas que levem a degradação do ambiente. (DA SILVA; DOS SANTOS; LOUREIRO, 2021)

Contudo, pesquisas com tal temática são imprescindíveis na busca de propagar a justiça restaurativa com meio eficaz na resolução de conflitos que leva a desburocratização na resolução de conflitos, promovendo uma justiça mais plena e menos demorada, assim como, incentivar os pesquisadores a explorar a temática da justiça restaurativa com resolvidor de conflitos nos mais diversos ramos do direito.

2. OBJETIVOS

Em razão dos desapontantes conflitos socioambientais no Brasil, buscou-se analisar a Justiça Restaurativa como meio de resolução de conflito capaz de trazer a responsabilização do causador do dano, o tratamento deste dano e atendimento das necessidades das vítimas envolvidas, unindo esforços da comunidade, sondando uma melhor resposta aos conflitos ambientais.

Desse modo, explorou-se a Justiça Restaurativa como meio de superar a ineficácia das respostas ambientais existentes, a necessidade premente de corrigir as práticas nocivas existentes e prevenir futuros danos ambientais. Ademais, buscou-se também evidenciar que os interesses envolvidos não se resumem a uma individualidade, mas assume um grau de relevância de toda uma coletividade, pois nas questões ambientais é possível responsabilizar ao invés de simplesmente punir, transformando a relação entre o agente e o meio ambiente em que está inserido.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada através do método descritivo bibliográfico, onde buscou-se analisar a utilização da Justiça Restaurativa como forma de resolução de conflitos socioambientais relacionados com as comunidades tradicionais, além de mostrar a Justiça Restaurativa como meio eficaz na resolução dos conflitos preexistentes através da acurada leitura de artigos publicados entre 2016 a 2022.

4. RESULTADOS

Inicialmente, uma intervenção com base na Justiça Restaurativa pressupõe muito mais do que a aplicação de um conjunto de procedimentos metodológicos para administração de situações de conflito com vistas a produzir acordos e entendimentos entre as partes envolvidas, logo não se trata de simples conciliação de interesses contrários nem de mediação de conflitos. (SILVA NETO; SANTOS, 2019).

Nessa demanda, o que o modelo restaurativo traz enquanto principal inovação social, correspondente à mais significativa de suas contribuições para as teorias e práticas de administração de conflitualidades, é uma novel concepção de justiça, que inclui um forte senso de justiça social e uma preocupação especial para com as vítimas, sem deixar de buscar atender as necessidades de outros agentes implicados direta e indiretamente numa dada situação,

incluindo os próprios ofensores de ações danosas, apresente ela ou não danos aos sujeitos interessados.

Sendo assim, o não envolvimento destes atores no processo normalmente enseja sentimentos de injustiça e exclusão, frustrações e resistências que assumem contornos de conflito social, e por vezes se metamorfoseiam em ameaças e violências, podendo chegar a severas violações de pessoas e relacionamentos.

Em verdade, nas questões socioambientais e fundiárias, um novo olhar para o pertencimento das pessoas ao ambiente em que estão inseridas é o grande desafio da Justiça Restaurativa, que compõe um movimento social que busca instalar de modo concreto a Cultura de Paz e os Direitos humanos em nossa sociedade.

Nessa linha, a Justiça Restaurativa nos traz um novo paradigma de transformação social em busca da cultura da paz, e mostra sua eficácia para a proteção do meio ambiente a todo o cidadão, estudando, assim, as possibilidades de sua aplicação às questões ambientais e socioambientais. A Cultura de Paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta de conflitos. É uma cultura baseada na tolerância, na solidariedade e no compartilhamento em base cotidiana, na qual há o respeito aos direitos individuais, assegurando a liberdade de opinião e a democracia nas relações, e se empenha em prevenir desordens e desconfortos, resolvendo-os em suas bases. (GUSMÃO, 2022)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a Resolução 225 (Resolução 225, de 31 de maio de 2016), fez emergir uma norma que passou a ser referência nacional para a Justiça Restaurativa no país. Tal resolução dispõe, em seu art. 1º, que a Justiça Restaurativa “constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência”.

A Justiça Restaurativa é vista também como instrumento para os Direitos Humanos. Importa sob este aspecto salientar que a reparação de erros diverge em muito das práticas adotadas pela dita “Justiça Retributiva”, que visam à punição através da imposição da “pena”, com pretenso caráter retributivo e ressocializador do autor de uma infração. (GUSMÃO, 2022) Nessa toada, tais práticas visam alcançar um acordo em que o ofensor se compromete a realizá-lo, ressarcindo os danos, tanto quanto possível, prestando serviços comunitários, ou assumindo de alguma forma sua responsabilidade. No final é redigido um acordo, assinado por todos os envolvidos. Os membros da família e da comunidade se comprometem a apoiar o ofensor no

seu empenho para mudar de conduta e ao Judiciário fica o encargo de verificar o cumprimento do acordado.

Assim, nesse contexto, constata-se que um meio ambiente deteriorado também pode impulsionar relações degradadas. Para restaurar esses relacionamentos e desenvolver políticas de pacificação, nada mais pedagógico do que estabelecer uma preocupação com a esfera ambiental e a intercorrência humana. No que concerne aos conflitos socioambientais, os processos e práticas restaurativas enfatizam uma possibilidade de atender aqueles que foram afetados pelos impactos. Outrossim, a necessidade de compreensão de como se estabelece o espaço urbano e de alguns indicadores denotam que esse desenvolvimento desarticulado e desigual assegura, ao menos conceitualmente, que a Justiça Restaurativa possa colaborar com as necessidades da população das cidades, no reconhecimento de suas demandas e no diálogo entre a sociedade e o Estado (MARQUES, 2016).

Desse modo, a Justiça Restaurativa pode trazer a responsabilização do causador do dano, o tratamento deste e também o atendimento das necessidades das vítimas envolvidas, unindo esforços da comunidade, é capaz de dar uma melhor resposta aos conflitos ambientais como um todo, quer conflitos na área penal, quer conflitos que não alcançaram a esfera criminal, mas causaram danos. Por fim, é possível concluir que a Justiça Restaurativa apresenta uma oportunidade para superar a ineficácia das respostas ambientais existentes e a necessidade premente de corrigir as práticas nocivas existentes e prevenir futuros danos ambientais.

5. CONCLUSÃO

A princípio, a Justiça Restaurativa torna-se um meio mais eficaz na resolução dos conflitos socioambientais, uma vez que, através do diálogo busca conscientizar o ofensor em relação a sua conduta, levando o mesmo a restaurar seu dano em relação à vítima e comunidade, assim ele torna-se ciente e não mais volta a praticar tal conduta, restaurando a relação entre a vítima, comunidade e ofensor de forma integral.

Desse modo, entende-se que os conflitos socioambientais afetam significativamente as comunidades tradicionais, visto que, tais comunidades valorizam e dependem do meio ambiente equilibrado para um melhor desenvolvimento, assim, a Justiça Restaurativa através de círculos de resolução de conflitos entre a comunidade e o ofensor leva a consciência por parte de todos sob o cuidado com o meio ambiente, reduzindo de tal modo a ocorrência de tais conflitos.

Contudo, por se tratar de um meio de resolução pautado no diálogo a Justiça Restaurativa através da escuta ativa busca entender e encontrar uma resposta positiva para ambos os lados envolvidos nos conflitos, desse modo, ao priorizar a vítima e o ofensor a mesma busca entender as necessidades e os motivos que levaram ao conflito o que torna a resposta do conflito mais eficaz.

REFERÊNCIAS

BOEING, José. Justiça Restaurativa: mediação de conflito socioambiental entre empresa de produção de açaí e comunidades ribeirinhas na amazônia. **Revista Cidadania e Acesso à justiça**, v. 7, n. 1, p. 60-82, 2021.

DA SILVA, Maria do Socorro Ferreira; DOS SANTOS, Sindiany Suelen Caduda; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental crítica como instrumento na análise dos conflitos socioambientais em comunidades tradicionais no litoral entre sergipe e bahia: critical environmental education as an instrument in the analysis of socioenvironmental conflicts in traditional communities on the coastal between sergipe and bahia. **Revista GeoNordeste**, v. 32, n. 2, 2021.

GUSMÃO, Renata Sanchez Guidugli. A justiça restaurativa e sua aplicação aos conflitos socioambientais e fundiários urbanos. **Revista Eletrônica Leopoldianum: a produção do saber**, [s. l], v. 48, n. 135, p. 81-94, 19 ago. 2022.

MARQUES, R. I. **Justiça Restaurativa: uma alternativa possível a conflitos socioambientais**. In: BELLO, E e SALM, J. (orgs) Cidadania, Justiça Restaurativa e Meio Ambiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, pará.. **Revista Ciências da Sociedade**, [s. l], v. 8, n. 3, p. 238-259, jun. 2018.